

AC. EM CÂMARA

(31) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA MADALENA GONCALVES BORLIDO LIMA - PERRE:-


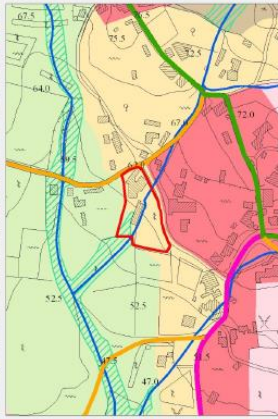

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Perre. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 4,91 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 4200 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 530 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 2.350,00€ (Vendas), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 11844/N/11 (marca AH4U6) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 23 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. □ Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011.

5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: □ Domínio Público Hídrico **Leitos de cursos de água** Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005). **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 33 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
33 su	Perre	AH4U6	3211	192472917	MARIA MADALENA GONCALVES BORLIDO LIMA	Proprietário	01410	2 (carne)	23

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não incluem anexo da vacaria)

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o ICM 0,3 (art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).
- Sujeita a observância do regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM) (parte da edificação está implantada em área de RAN)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Hídrico (**DESCONFORMIDADE**)
Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005).

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)	Leitos de cursos de água
RURAL	Espaços Agrícolas	Rede Terciária existente (5,5 m)	RAN

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015